

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 24 DE 12 DE MAIO DE 2017.
(Publicada no DOE de 18/05/2017)

A Diretoria da AGERBA em Regime de Colegiado, no uso de sua competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, em conformidade com o constante no Processo Administrativo AGERBA nº 0901.2017/006033 e de deliberação registrada na ATA nº 11/2017, de 12 de maio de 2017,

CONSIDERANDO o quanto estabelecido pela Lei Estadual nº 11.378/2009 e Decreto Estadual nº 11.832/2009 sobre Registro Cadastral de Operadores do SRI,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar prazos e procedimentos em função do teor do TAC nº 002/2015, Termo de Acordo e Compromisso celebrado entre MPEB/ABEMTRO/SEINFRA/AGERBA/FETRABASE e outras entidades,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31/08/2017 o prazo de vigência das Certidões de Registro Cadastral emitidas para operadores do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – SRI, inclusive os Serviços Especiais de Transporte de que trata o Art. 33 do Decreto nº 11.832, de 09 de novembro de 2009, com vencimento no dia 30/04/2017 e 30/06/2017.

Parágrafo único. Incluem-se na regra do *caput* as operadoras do SRI e os detentores de Licenças Especiais, cujos registros cadastrais encontram-se desatualizados, e que, até 30/04/2017, tenham protocolado pedido de atualização do registro cadastral, com processo em análise no DPSE.

Art. 2º Os operadores, tanto dos serviços regulares (concessões/permissões) quanto os serviços especiais (licenças), enquadrados na situação do Art. 1º, deverão apresentar no DPSE a documentação necessária à atualização do registro cadastral até o dia 31/08/2017.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços do SRI que não atenderem aos prazos estabelecidos nesta Resolução estarão sujeitas a multa no valor equivalente, em reais, a 1% (um por cento) do valor de um veículo ônibus rodoviário zero quilômetro, adotado na composição tarifária vigente, aplicável a cada trimestre de inadimplemento de sua obrigação (Art. 28 da Lei Estadual nº 11.378/2009) e impossibilidade de exame de quaisquer pleitos do prestador que digam respeito aos serviços a este delegados ou licenciados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei (§ 1º do Art. 51 Decreto nº 11.832/2009).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOE, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Eventuais situações de conflito, decorrentes da aplicação desta Resolução, serão dirimidas pela Diretoria da AGERBA em Regime de Colegiado.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 12 de maio de 2017.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado